

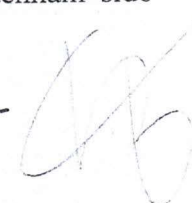
CONVÊNIO Nº 02/2023

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPELA/SE E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.166.970/0001-03 doravante denominada de **CEDENTE**, com sede à Rua Coelho e Campos, n.º 1201, Bairro Centro, Capela/SE, CEP.: 49.700-000, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **SILVANY YANINA MAMLAQ CAVALCANTE**, brasileira, maior, capaz, com endereço profissional à Rua Coelho e Campos, n.º 1201, Bairro Centro, Capela/SE, CEP.: 49.700-000, inscrita no RG sob o nº. 02.364.489-2 SSP/SE e no CPF sob o n.º 934.705.415-15, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.849.965/0001-75, doravante denominada de DPE/SE, com Sede Administrativa na Travessa João Francisco da Silveira, n.º 44, Centro, nesta Capital, representada neste ato por seu titular **DR. VINÍCIUS MENEZES BARRETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Franklin de Campos Sobral, nº. 1.575, Apartamento 1403, Bairro Grageru, CEP.: 49.027.000 nesta Capital, inscrito no CPF nº 785.800.995-87 e RG nº 1162552 - SSP/SE, doravante denominado de **CESSIONÁRIO** e, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVENIO** tem por objeto a cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Capela/SE para desenvolverem suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Sergipe, sem ônus para a cessionária, sendo vedada cessão de servidores em estágio probatório e que não tenham sido admitidos por concurso público ou outro meio permitido em Lei.

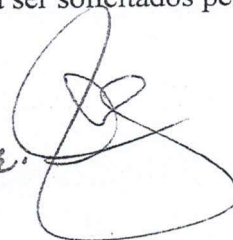
   

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DAS AUSÊNCIAS

- 2.1. A designação dos servidores será procedida da seguinte forma: O CESSIONÁRIO expedirá ofício de solicitação de cessão à Prefeitura contendo a relação dos servidores que deseja, seus cargos e funções, para desenvolverem suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
- 2.2. A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos servidores da cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na municipalidade;
- 2.3. As folhas de frequência dos servidores cedidos serão controladas pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe e remetidas mensalmente à Prefeitura, arquivando-se cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos da cessionária para simples conferência e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência;
- 2.5. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela CESSIONÁRIA, serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providências cabíveis;
- 2.6. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação, por ofício, ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a Prefeitura de Capela/SE;
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;
- 3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- 3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da Defensoria Pública do Estado de Sergipe;
- 3.6. Prover os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CEDENTE;

Assinatura




- 3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;
- 3.8. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimento dos servidores;
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente do dolo ou culpa;
- 4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA;
- 4.4. Quando da emissão do ofício de cessão do servidor, informar que ele não possui cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral ou por afinidade até o 3º grau prestando serviço ou na qualidade de servidor na Defensoria Pública do Estado de Sergipe;
- 4.5. Os servidores a serem cedidos não deverão ser cônjuges ou companheiros ou deterem relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o 3º grau com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores;
- 4.6. Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO, para os fins do sub-item 3.8.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Art. 57, inciso II da - Lei n.º 8.666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma continua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

CLÁUSULA SEXTA — DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente CONVÊNIO será realizado com ônus financeiro apenas para a CEDENTE, não havendo repasse ou transferência de recursos.




Página 3 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO (ART. 65 C/C 116 DA LEI N.º 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 c/com artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

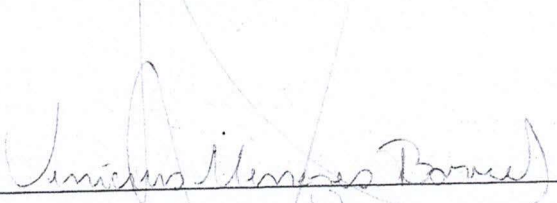
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE, após assinatura do referido Convênio pelos representantes legais dos partícipes e pelas testemunhas, deverá publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo determinado pela Lei nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO.

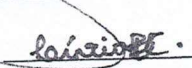
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Capela/SE, 31 de março de 2023.


VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público-Geral


SILVANY YANKINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município de Capela/SE

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPEIS

Órgão/Instituição/Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE		CNPJ: 13.166.970/0001-03	
Endereço: RUA COELHO E CAMPOS, N° 1201, CENTRO, CAPELA/SE		(DDD) Telefone/Fax:	CEP: 49.700-000
Nome do Prefeito: SILVANY YANINA MAMLAKE CAVALCANTE		CPF: 934.705.415-15	
R.G/Órgão Expedidor: 02.364.789-2 SSP/SE	Cargo: PREFEITO	Função: AGENTE PÚBLICO	
Endereço Profissional: RUA COELHO E CAMPOS, N° 1201, CENTRO, CAPELA/SE		CEP: 49.700.000	(DDD) Telefone/Fax:

Órgão/Instituição Cessionária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE			CNPJ: 34.849.965/0001-75	
Endereço: TRAVESSA JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, N.º 44, CENTRO				
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.010-360	(DDD) Telefone: 79 3205-3800	E. A ESTADUAL
Nome do Responsável: VINÍCIUS MENEZES BARRETO			CPF: 785.800.995-87	
R.G/Órgão Expedidor: 1162552 - SSP/SE	Cargo: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL		Função: DEFENSOR PÚBLICO	
Endereço Completo: TRAVESSA JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, N.º 44, CENTRO		CEP: 49.010-360	(DDD) Telefone: 79 3205-3800	

vinicius

2. COORDENAÇÃO DO PROJETO/INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

A coordenação do projeto será de responsabilidade específica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, que designará servidor, mediante Portaria, para fiscalizar e acompanhar a execução das metas avençadas.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período da Execução	
	Início:	Término:
Convênio nº 02/2023	31/03/2023	31/03/2025
Identificação do Objeto:		
O presente CONVÊNIO tem por objeto a cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Capela/SE para desenvolverem suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Sergipe, sem ônus para a Cessionária, sendo vedada a cessão de servidores em estágio probatório e que não tenham sido admitidos por concurso público ou outro meio permitido em Lei.		
Justificativa da Proposição:		
O presente CONVÊNIO será firmado entre as partes, embasado no que consta na Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e Lei 8.666/93, tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado de Sergipe não dispõe de quadro de servidores e que é grande a necessidade de pessoal para realizar os atendimentos nos Fóruns e demais Setores da CESSIONÁRIA.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Servidor Municipal	Und	1	31/03/2023	31/03/2025

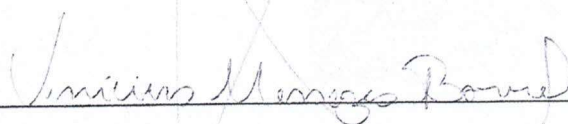
5. CRONOGRAMA FINANCEIRO DEFENSORIA PÚBLICA

Não haverá repasse financeiro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

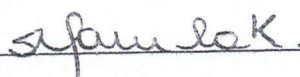
Não haverá cronograma de desembolso.

Capela/SE, 31 de março de 2023.



VINÍCIUS MENEZES BARRETO

Defensor Público-Geral



SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE

Prefeita do Município de Capela/SE

